

(tribunal singular) n.º 479/03.9PATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Sergey Prodius, de nacionalidade moldava, nascido em 14 de Fevereiro de 1975, titular do passaporte n.º 0540357, com domicílio na Rua dos Moinhos, 24-A, Bordinheira, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 23.º e 204.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, passaporte e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação e quaisquer registos.

6 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Célia Margarida F. F. Veloso*.

#### **Aviso n.º 6185/2006 — AP**

A Dr.ª Elsa Parrado de Azevedo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 479/03.9PATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Ion Sevastianu, filho de Sevastianu Ion e de Sevastianu Teodora, de nacionalidade moldava, nascido em 20 de Dezembro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 0960711892331, com domicílio na Rua dos Moinhos, 24 A, Bordinheira, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 23.º e 204.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, passaporte e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação e quaisquer registos.

6 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Célia Margarida F.F. Veloso*.

### **TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS**

#### **Aviso n.º 6186/2006 — AP**

O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 51/04.6IDAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Paulo Ferreira Pinho, filho de Mário Ferreira de Pinho e de Rosa da Conceição dos Santos Pata natural de Portugal, ãihavo, São Salvador (Ílhavo), de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1966, casado (regime: desconhecido), número de identificação fiscal 184288584, titular do bilhete de identidade n.º 10466498, com domicílio na Urbanização Ranha Santa, Edifício Margarida, lote 6, rés-do-chão, Gafanha da Boa Hora, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Cardoso*.

#### **Aviso n.º 6187/2006 — AP**

O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 493/03.4GAVGS, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Cristina Martins Sereno, filha de João Sereno e de Maria da Glória de Oliveira Martins, natural de Portugal, Vagos, Vagos (Vagos), de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Abril de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12314860, com domicílio na Rua Principal, 67, Vergas, Santo André, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2003, por despacho de 20 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir de 24 de Agosto de 2006, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Cardoso*.

#### **Aviso n.º 6188/2006 — AP**

O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 116/03.1GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Saul Manuel da Silva Martins, filho de Claro Martins e de Filomena dos Anjos de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6160117, com domicílio em 207, Av. Vingt Cinquieme R T S, 69009, Lyon, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 13 de Março de 2003, por despacho de 22 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação com efeitos a contar desde 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Escrivão Auxiliar, *Telmo Figueiredo*.

#### **Aviso n.º 6189/2006 — AP**

O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 488/02.5GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido António José de Oliveira Santiago, filho de António Augusto de Oliveira Santiago e de Maria dos Anjos de Oliveira e Silva, natural de Oliveira do Bairro, Oiã (Oliveira do Bairro), de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8215196, com domicílio em Flat 10, 50 Burr Road, London, Sw 18 4ss London, R. U. da Grã-bretanha e Irlanda, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, 1 do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 2002, por despacho de 18 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa por parte do ofendido.

27 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — A Escrivã Auxiliar, *Isabel Carvalho*.

### **TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA**

#### **Aviso n.º 6190/2006 — AP**

A Dr.ª Carla Parente de Matos, Juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 351/01.7TAVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Afonso Barros, filho de João de Lima Barros e de Deolinda Luzia Afonso natural de Ponte de Lima, nascido em 17 de Outubro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9388389, com domicílio na Quinta da Baldrufa, lote 2-A, fracção Ae, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido,